

Ofício nº 25/2018



Joinville, 02 de Agosto de 2018.

À exmo. Sr. Jean Rodrigues da Silva
Secretário municipal de Saúde
SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JLE

A GCCC
Pl análise e
Resposta, se
necessário.

QUESTIONAMENTO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 133/2018.

Lyata,
Leila
Secretaria da Saúde
Leila Cristina de Assis
Coordenadora de Gabinete
Matrícula 33704

SINERCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA, SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA,
empresa com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt nº 2309, inscrita no CNPJ pelo nº 07.378.320/0001-29, neste ato representada por Jonatan Kalfels. **QUESTIONA** em relação a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 133/2018**, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Comasa.

Sobre o item 8.3.3 do referido edital, quanto a capacidade técnica. Conforme resolução CAU e CREA/CONFEA, cada profissional possui certas atribuições limitadas para a responsabilidade técnica de obra, não podendo determinado profissional ser responsável técnico em parte ou totalmente por atividades que não sejam de sua alçada.

De acordo com o projeto executivo da obra em questão, que determina os serviços e atividades envolvidas na execução, e consulta realizada aos órgãos CAU e CREA, constatou-se que o profissional arquiteto não possui atribuições para os serviços de fundações profundas, sendo atribuição exclusiva do engenheiro civil, assim como para o sistema SPDA, sendo atribuição exclusiva do engenheiro eletricista.

Conforme tabela abaixo, observa-se as parcelas de execução da obra, de maior relevância, por atribuição:



ATIVIDADES DE EXECUÇÃO	PROFISSIONAIS HABILITADOS			
	ARQUITETO	ENG° CIVIL	ENG° ELETRICISTA	ENG° MECÂNICO
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	X	X		
FUNDAÇÃO PROFUNDA (TIPO ESTACA/RAIZ)		X		
HIDROSSANITÁRIO	X	X		
DRENAGEM	X	X		
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BAIXA TENSÃO	X	X	X	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS MÉDIA TENSÃO			X	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ALTA TENSÃO			X	
CABEAMENTO ESTRUTURADO	X		X	
MONITORAMENTO E SEGURANÇA (ALARMES)	X		X	
PREVENTIVO DE INCÊNDIO (EXTINTORES, HIDRANTES, SINALIZAÇÃO)	X	X		
PREVENTIVO DE INCÊNDIO DETECTORES E ALARMES DE INCÊNCIO			X	
PREVENTIVO DE INCÊNDIO DESCARGA ATMOSFÉRICA			X	
CLIMATIZAÇÃO	X			X
REDE DE AR COMPRIMIDO	X			X

Se faz necessária também a atuação de responsável técnico para a execução dos sistemas de refrigeração e ar comprimido, conforme exposto no projeto executivo.

Atividades estas de exclusiva alçada do engenheiro mecânico ou arquiteto, não podendo ser exercidas por qualquer outro profissional, conforme legislação pertinente.

No entanto o edital não exige a comprovação de capacidade técnica, tanto da empresa quanto de um profissional habilitado para estas atividades. Estando em desacordo com o determinado pelos órgãos reguladores, sendo passivo de notificação pela fiscalização do órgão responsável, durante a execução da obra.


JONATAN KALFELS
SINERCON LTDA

Rua: Albano Schimidt, nº2309 – Bairro Boa Vista
Joinville – SC
CNPJ: 07.378.320/0001-29

CONSULTA DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

SINERCON - Jonatan Kalfels

qui 02/08/2018 13:34

Para: atendimento@causc.gov.br <atendimento@causc.gov.br>;

📎 1 anexos (99 KB)

Sem título.jpg;

Olá;

Estamos nos preparando pra a execução de algumas atividades em obra, e estamos em dúvida quanto a atribuição de serviços por profissional.

Fizemos uma tabela das principais atividades que serão desenvolvidas, e gostaríamos de confirmar se as atribuições estão distribuídas corretamente, abaixo tabela:

Além destas citadas na tabela, existem outras limitações do arquiteto em relação aos Eng° Civil, Eletricista e Mecânico, para edificações de uso comercial e residencial?



Att. Jonatan Kalfels

(47) 3026-5253

(47) 99932-4040

ATIVIDADES DE EXECUÇÃO	PROFISSIONAIS HABILITADOS			
	ARQUITETO	ENG° CIVIL	ENG° ELETRICISTA	ENG° MECÂNICO
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	X	X		
FUNDAÇÃO PROFUNDA (TIPO ESTACA/RAIZ)		X		
HIDROSSANITÁRIO	X	X		
DRENAGEM	X	X		
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BAIXA TENSÃO	X	X	X	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS MÉDIA TENSÃO			X	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ALTA TENSÃO			X	
CABEAMENTO ESTRUTURADO	X		X	
MONITORAMENTO E SEGURANÇA (ALARME)	X		X	
PREVENTIVO DE INCÊNDIO (EXTINTORES, HIDRANTES, SINALIZAÇÃO)	X	X		
PREVENTIVO DE INCÊNDIO DETECTORES E ALARMES DE INCÊNDIO			X	
PREVENTIVO DE INCÊNDIO DESCARGA ATMOSFÉRICA			X	
CLIMATIZAÇÃO	X			X
REDE DE AR COMPRIMIDO	X			X

CRM 718972 -CONSULTA DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

Atendimento CAUSC <atendimento@causc.gov.br>

qui 02/08/2018 13:49

Para: JONATAN KALFELS <sinercon.eng@hotmail.com>;

 1 anexos (4 MB)

412263.2016.840482__DELIBERACAO_CEP_019-201710042017120039.pdf_02082018134857.pdf;

Olá Jonatan, boa tarde

Conforme questionado, informamos que fundação profunda, instalações elétricas de média e alta tensão, preventivo de incêndio descarga atmosférica não são atribuições dos arquitetos e urbanistas, as demais elencadas sim. Encaminhamos a deliberação Nº 19 da CEP CAU/BR com outras atribuições.

Ficamos à disposição,

Nayana Maria de Oliveira | Assistente Técnica
Atendimento WhatsApp: (48) 3225-9599

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
Av. Pref. Osmar Cunha, 260, 6º andar
Centro | Florianópolis/SC - CEP 88015-100
Fone: (48) 3225-9599
www.causc.gov.br

Participe de nossa pesquisa de satisfação
www.causc.gov.br/servicos/pesquisa-de-satisfacao/



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 412263/2016 – CAU/SC encaminha Deliberação nº 55 Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC solicitando a manifestação do CAU/BR para aprovação de uma lista de atividades de atribuição (ou não) dos arquitetos e urbanistas.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 8 da 59ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 019/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 383/2016/PRES/CAUSC encaminhado à Presidência do CAU/BR na qual a Presidência do CAU/SC solicita confirmação dos entendimentos emitidos em documentos do CAU/BR e CAU/SC referente às atribuições dos Arquitetos e Urbanistas e autorização do CAU/BR para publicar o levantamento feito pela Gerência Técnica do CAU/SC e aprovado pela Deliberação nº 55 da CEP do CAU/SC no site para divulgação;

Considerando a Deliberação nº 90/2016 da CEP-CAU/BR que encaminhou a manifestação da CEP-CAU/BR sobre o assunto em epígrafe para manifestação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF) e recomendou à Presidência do CAU/BR que também encaminhasse a matéria para conhecimento da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP); e

Considerando a Deliberação nº 20/2017 da CEF-CAU/BR que encaminhou a CEP-CAU/BR o posicionamento da CEF-CAU/BR a respeito dos pontos em questão e sugeriu a revogação da orientação técnica nº 8/2012.

DELIBEROU:

- 1 – Manifestar o posicionamento da CEP-CAU/BR referente aos questionamentos feitos pelo CAU/SC na planilha anexa;
- 2 – Esclarecer que os atos administrativos do CAU/BR são públicos e devem ser divulgados, não necessitando de autorização para sua publicação; e
- 3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento ao CAU/SC para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 7 de abril de 2017.

HUGO SEGUCHI
Coordenador**RICARDO MARTINS DA FONSECA**
Coordenador Adjunto



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Exercício Profissional

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro


JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro









ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Posicionamento CAU/SC

Posicionamento CAU/BR

ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	COMENTARIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS	NÃO		reconheceram o conteúdo da Portaria Normativa nº12/2013 do CAU/BR. Caso hajam RRTs anteriores a referida portaria, estas serão acervadas.	NÃO	Não se aplica	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Esclareço que caso hajam RRTs anteriores a Portaria Normativa nº12/2013 do CAU/BR, estas serão acervadas. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas nas Deliberações 008/2014 e 46/2015 da CEP-CAU/BR, que trataram da matéria Fundações Profundas e Estaqueamento.
PROJETO DE CABINE DE PINTURA	NÃO			SIM	1.1.2 Projeto arquitetônico.	A CEP-CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC, pois se o projeto da cabine trata-se de uma "edificação", não havendo restrição para o registro de responsabilidade técnica.
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO PRODUZIDAS EM SÉRIE OU SOB ENCOMENDA	SIM	6.3.6. PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO (para a produção industrial em série) E 1.1.3. PROJETO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA E 2.2.3. EXECUÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA (para produção sob encomenda a ser aplicada numa obra específica)		SIM, COM RESSALVAS	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP-CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois a atividade relacionada na Res. 21 que poderá ser utilizada por um arquiteto e urbanista que seja o responsável técnico pela fabricação de um produto da construção civil é a 3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica, conforme Instruções da Deliberação nº 11/2016 da CEP-CAU/BR. OBSERVAÇÃO: as atividades de projeto e execução de serviços não podem ser utilizadas como atividades industriais, como sendo de "fabricação ou produção" de produtos ou peças, mesmo que seja para a construção civil.
EXECUÇÃO DE BRINQUEDOS EM ESTRUTURA METÁLICA E INFLÁVEIS	SIM	2.7.6. EXECUÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	desde que estes equipamentos não envolvam o uso de energia elétrica para funcionamento e operação dos brinquedos	SIM, COM RESSALVAS	2.7.6. EXECUÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC, mantendo a restrição quanto a execução de estruturas com partes móveis e eletroeletrônicas, a exemplo de parques de diversões e carrus alegóricos.
FISCALIZAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. A atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista
LIMPEZA DE FOSSA	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. A atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na Deliberação 07/2014, no Memo. 04/2012 e no Memo. 01/2013 - CEP-CAU/BR da CEP-CAU/BR que tratam do tema.
SISTEMA DE ELEVADOR DE EMERGÊNCIA (SEE)	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Segundo entendimento do Memo. 01/2013 - CEP-CAU/BR

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS						
Posicionamento CAU/SC			Posicionamento CAU/BR			
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	COMENTÁRIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM TENDAS, PAVILHÕES, PORTAIS, PRÁTICÁVEIS, ARQUIBANCADAS E PORTICOS NA MONTAGEM DE FEIRAS E ESTANDES	SIM			SIM	2.2.4 Execução de estrutura metálica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.
PARECER DE ÁREA DE RISCO DE INUNDAÇÕES DE UM TERRENO	SIM	4.2.2.DIAGNÓSTICO AMBIENTAL		SIM, COM RESSALVAS	4.2.2 Diagnóstico ambiental	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC, com a ressalva que o diagnóstico ambiental, dependendo de sua complexidade, demanda elaboração por equipe multidisciplinar.
CÁLCULO DE RESISTÊNCIA DE ANDAIME SUSPENSO	SIM	1.2.SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS		NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC, pois entende que o cálculo de resistência de andaime suspenso envolve o conhecimento de estruturas, com partes móveis e eletromecânicas, que não é de domínio dos Arquitetos e Urbanistas.
INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA	SIM	2.5.11 EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES-PROJETOS DE TV		SIM	2.5.11 Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.	A CEP- CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois a atividade correta é a 2.5.11 Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PARA ABRIGO DE ANIMAIS	SIM	1.1.2.PROJETO ARQUITETÔNICO E 2.1.1 EXECUÇÃO DE OBRA		SIM	1.1.2.PROJETO ARQUITETÔNICO 2.1.1 EXECUÇÃO DE OBRA	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.

[Handwritten signature]

Posicionamento CAU/SC		Posicionamento CAU/BR	
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES
LAUDO DE CONSTATAÇÃO, VISTORIA E PERÍCIA SOBRE PROBLEMAS CONSTRUTIVOS RELATIVOS A FISSURAS	SIM	5.7-ESTUDO E CORREÇÃO DE PATOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO	Posicionamento CEP-CAU/BR: é atribuição de Arquiteto e Urbanista? SIM
LAUDO DE CONFORMIDADE DE SONORIZAÇÃO	SIM	5.7- LAUDO TÉCNICO	Posicionamento CEP-CAU/BR: é atribuição de Arquiteto e Urbanista? SIM
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	NÃO	Não se aplica	Posicionamento CEP-CAU/BR: é atribuição de Arquiteto e Urbanista? NÃO
MANUTENÇÃO DE GLP	NÃO	Não se aplica	Posicionamento CEP-CAU/BR: é atribuição de Arquiteto e Urbanista? NÃO
FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO	NÃO	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	Posicionamento CEP-CAU/BR: é atribuição de Arquiteto e Urbanista? SIM, COM RESSALVAS
MURO DE CONTENÇÃO	NÃO	1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS 2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS	Posicionamento CEP-CAU/BR: é atribuição de Arquiteto e Urbanista? SIM, COM RESSALVAS
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO DE POSTO DE GASOLINA	SIM	1.1. LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	Posicionamento CEP-CAU/BR: é atribuição de Arquiteto e Urbanista? SIM

ASSUNTO TRATADO, MAS NÃO DEFINIDO PELO CAU/SP

(Handwritten signatures and initials)

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Posicionamento CAU/BR

Posicionamento CAU/SC

ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	COMENTARIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
SISTEMA DE EXAUSTÃO FORÇADA (COIFA DE COZINHA INDUSTRIAL)			Informou que a comissão concluiu que é inviável ao CAU/SC discutir cada currículo acadêmico e determinar a competência de cada profissional para desenvolver as atividades previstas na Lei Federal nº 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012. Disse que a solução encontrada foi orientar os profissionais a agirem conforme sua competência, adquirida na formação acadêmica e em cursos de pós-graduação. E que conselheiros da CLEP-CAU/SC orientaram a Gerência Técnica a responder aos questionamentos informando as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas previstas na Lei Federal nº 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, e alertá-los para o cumprimento do previsto no Código de Ética e Disciplina: "1.2.5. O Arquiteto e Urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolam os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação".	SIM	1.3.5 Projeto de ventilação, exaustão e climatização 2.3.5 Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização	
REALIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO, CORTES DE ÁRVORES			ENVIAR QUESTIONAMENTO AO CAU/BR (Protocolo nº 228630/2015, ainda não foi enviado)	SIM	2.6.1 Execução de obra de arquitetura paisagística 2.6.2 Execução de recuperação paisagística	A CEP CAU/BR entende que a realocação de vegetação e cortes de árvores é atribuição de Arquiteto e Urbanista para a execução de projetos de arquitetura paisagística.
TRATAMENTO DE EFLUENTES			ENVIAR QUESTIONAMENTO AO CAU/BR (Protocolo nº 227010/2015, ainda não foi enviado)	SIM, COM RESSALVAS	1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais 2.5.1 Execução de instalações hidrossanitárias prediais	A CEP CAU/BR entende que o tratamento de efluente é atribuição dos Arquitetos e Urbanistas, porém limitado às instalações prediais, não contemplando o dimensionamento, detalhamento, nem a responsabilidade por execução de infraestrutura de rede e tratamento de efluentes em malhas urbanas.



MEMORANDO SEI N° 2236176/2018 - SES.UOS.AOB

Joinville, 09 de agosto de 2018.

À Presidente da Comissão, Sr. Camila C. Kalef

Prezados Senhores (as),

Tendo em vista o pedido de esclarecimento SEI (2235283), encaminhado pela empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., e o memorando MEMORANDO SEI N° 2235306/2018 - SES.UCC.ASU (2235306), solicitando resposta ao questionamento de natureza técnica, destacamos:

"De maneira a garantir a ampla participação no processo público de compra e com o objetivo de não onerar as empresas que venham a participar, conforme MEMORANDO SEI N° 2228355/2018 - SES.UOS.AOB (2228355) e a Errata do Edital (2231190), não será necessário apresentação de profissionais das áreas de engenharia elétrica e mecânica, no quadro da empresa proponente, durante a fase de licitatória.

No entanto, a empresa vencedora do processo deverá cumprir as representações profissionais legais, através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, para todos os serviços a serem executados na obra, antes da emissão da ordem de serviço, podendo para tanto realizar a subcontratação de profissionais externos ao quadro técnico, conforme habilitação legal regulada pelo CREA e/ou CAU, desde que atendidos os limites estabelecidos no Edital."

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Esmelha Longen, Coordenador (a)**, em 09/08/2018, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



informando o código verificador **2236176** e o código CRC **569531D4**.

Rua Ararangua, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.064414-6

2236176v7